

PROCESSO N.º 29.844/2023 – TJ/MA

TERMO N.º 40/2023 – TJ/MA

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram, o Tribunal de Justiça do Maranhão, o Ministério Público do Trabalho - 16ª Região (MPT) e o Governo do Estado do Maranhão para a Implantação do Plano Estadual da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT).

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, doravante denominado TJMA, com sede na Praça Pedro II, s/n, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís - MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente Desembargador **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – 16ª Região**, com sede na Avenida Atlântica, s/nº, Bairro Calhau, CEP: 65.071 – 630, representado pelo seu Procurador-Chefe **LUCIANO ARAGÃO SANTOS**; o **GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO** com sede na Avenida D. Pedro II, s/nº, Palácio dos Leões, Centro, 65.010 - 070, São Luís – MA, CNJP: 06.354.468/0001-60, representado pelo seu Governador, **CARLOS ORLEANS BRANDÃO JÚNIOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, MURILO ANDRADE OLIVEIRA**.

CONSIDERANDO:

- a. As Regras de Nelson Mandela – Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos, especialmente aquelas que estabelecem o direito ao trabalho como estratégia de reintegração social (Regra 4 e Regras 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102 e 103);
- b. As Regras de Bangkok – Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras, no que tange aos princípios de não discriminação e de reconhecimento das especificidades do encarceramento feminino;
- c. Os Princípios de Yogyakarta para aplicação da legislação internacional em Direitos Humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero, que estabelecem o Direito ao Trabalho (Princípio 12), ao Tratamento Humano durante a Detenção (Princípio 9) e a não sofrer tortura e tratamento ou castigo cruel, desumano e degradante (Princípio 10);

- d. A Lei de Execuções Penais – Lei 7.210/84, especialmente em seu Capítulo III, que estabelece o direito ao trabalho para as pessoas privadas de liberdade, ressaltando sua finalidade de reintegração social por meio do trabalho digno e justo, com remuneração adequada e direito à remição de pena;
- e. O Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018, que institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, voltada à ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas do sistema prisional e o § 5º do art. 40 da Lei n.º 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública firmadas pelo Poder Executivo Federal;
- f. A Resolução CNJ Nº 307/2019 que Institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário;
- g. A Recomendação nº 86/2021, do Conselho Nacional do Ministério Público, que recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público brasileiro a adoção de medidas estruturantes para a melhoria das condições ambientais e de acesso ao trabalho no âmbito do Sistema Prisional;
- h. O Termo de Cooperação Técnica nº 037/2020, celebrado entre o CNJ e o MPT para realização de estudos, desenvolvimento de metodologias de inspeção prisional e aperfeiçoamento da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional – PNAT;
- i. A Orientação Técnica Conjunta N. 1 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Ministério Público do Trabalho (MPT) para Efetivação das Cotas Legais de Contratação de Pessoas Presas ou Egressas do Sistema Prisional em Serviços Contratados por Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional e pelo Poder Judiciário;
- j. Os compromissos firmados pelo Estado brasileiro com a Organização Internacional do Trabalho no que compete à implementação da Agenda Nacional do Trabalho Decente;
- k. Que, consoante a Resolução CNMP nº 179/2017, é possível a reversão de valores decorrentes da atuação finalística do Ministério Público para projetos e ações sociais de forma direta, bem como para recomposição de bens e prevenção de ilícitos;
- l. Que é vedado o trabalho forçado e formas análogas à escravidão, devendo-se assegurar que o trabalho seja consentido, realizado em jornada que não seja excessiva ou em condições degradantes, nos termos do art. 149 do Código Penal;

- m. Que no Estado do Maranhão existe a Lei 10.182/2014 que cria a Política Estadual Começar de Novo – dispondo sobre a obrigatoriedade de vagas de trabalho para pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, regulamentada pelo Decreto nº 37.806/2022;
- n. Que no Estado e nos municípios do Maranhão possuem serviços especializados de atenção às pessoas egressas do sistema prisional, os Escritórios Sociais, instituídos pela Resolução 307/2019;
- o. Que os partícipes têm interesse em estabelecer parcerias entre si e com outros órgãos e instituições com objetivos semelhantes para cooperar na expansão das oportunidades de trabalho e renda para pessoas egressas do sistema prisional e pessoas privadas de liberdade, visando, entre outros, à aprendizagem profissional, à obtenção de renda e remição de penas em virtude dos dias trabalhados.

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica** objetivando a cooperação mútua para ampliar a inserção produtiva das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional e fortalecer os mecanismos de reintegração social, por meio de diretrizes para fomento, apoio técnico e fiscalização do cumprimento da legislação vigente no país relativa ao tema.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Termo de Cooperação Técnica é a cooperação mútua entre os partícipes para:

- a. Instituição do Grupo de Trabalho Intersetorial do Maranhão, voltado à efetivação das cotas legais de empregabilidade de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional e ações correlatas decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica;
- b. Fornecimento de apoio técnico para a disseminação, o fortalecimento e as ações de implantação do plano estadual da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional – PNAT, resultando na ampliação do percentual de pessoas contratadas, conforme documento publicado em D.O. Nº 213, de 10 de novembro de 2022, anexo ao presente Termo de Cooperação;
- c. Potencialização da qualidade do conhecimento produzido pelos profissionais integrantes das instituições partícipes, sejam eles membros ou servidores(as), em

assuntos técnico-científicos, jurídicos e não jurídicos relativos ao trabalho no sistema prisional, por meio da realização de capacitações, oficinas, seminários e outros;

- d. Realização de estudos, proposição de minutas de marcos normativos, produção de materiais de referência, compartilhamento de informações, conhecimentos, experiências e documentos e adoção de diretrizes para o aperfeiçoamento da atuação integrada na geração de oportunidades de trabalho e renda para pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, bem como a melhoria das normas de saúde e segurança no trabalho de todos que laboram no sistema prisional, incluindo policiais penais, demais servidores públicos e trabalhadores terceirizados;
- e. Realização conjunta de inspeções e fiscalizações em unidades prisionais voltadas à verificação das condições de regularidade das oficinas de trabalho e demais formas de inserção produtiva;
- f. Criação de condições e iniciativas que promovam a melhoria do ambiente de trabalho nas unidades prisionais;
- g. Incentivo à implantação de projetos de inovação para inserção produtiva de pessoas em privação de liberdade e egressas do sistema prisional, inclusive por meio de normativas e orientações que fomentem a destinação de recursos de penas de prestação pecuniária e de Termos de Ajustamento de Conduta para este fim;
- h. Realização conjunta, no que couber, da fiscalização da destinação de recursos oriundos de Termos de Ajustamento de Condutas firmados pelo MPT, de indenizações por dano moral coletivo em ações civis públicas ajuizadas pelo MPT e outras fontes de destinação de recursos para viabilização de projetos relativos ao presente Termo de Adesão;
- i. Realização de articulação interinstitucional com órgãos públicos, da iniciativa privada e da sociedade civil, inclusive a mobilização de representação de redes, consórcios e coletivos municipais e estaduais;
- j. Priorização, no desfazimento de bens da Administração Pública, de destinação às políticas penais, dentro do respeito à autonomia funcional e às normativas e resoluções internas de cada instituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O cumprimento do objeto deste Termo se dará conforme Plano de Trabalho específico.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Plano de Trabalho poderá ser revisado, a critério dos partícipes, para alterações e inclusão de novos partícipes ou de novas ações, estabelecimento ou revisão de prazos, sempre respeitado o objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Para a consecução dos objetivos de que trata a Cláusula Primeira, as ações serão desenvolvidas em conjunto pelos partícipes, que designarão, no prazo de 05 (cinco) dias da assinatura do presente Termo de Adesão os(as) gestores(as), titular e suplente, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do projeto, a partir de suas missões e competências institucionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo de Cooperação Técnica não acarreta nenhuma transferência direta de recursos financeiros entre os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS INSTITUIÇÕES PARTÍCIPES

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Compete às instituições signatárias do presente termo, dentro de suas atribuições institucionais:

- a. Organizar e providenciar, em conjunto com os demais partícipes, a estrutura necessária para a preparação e desenvolvimento de visitas e fiscalizações conjuntas, e delas participar;
- b. Fomentar, em conjunto com os demais partícipes, capacitações, oficinas, seminários e eventos sobre as temáticas relacionadas à Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional e outras relativas ao presente Termo;
- c. Organizar e providenciar, dentro de suas competências institucionais, em conjunto com os demais partícipes, a estrutura necessária para a preparação e desenvolvimento de visitas e fiscalizações conjuntas, atinentes ao presente Termo;
- d. Difundir informações para viabilizar a destinação de recursos financeiros decorrentes de multas, indenizações por dano moral coletivo em Ações Judiciais e Termos de Ajustamentos de Condutas, prestações pecuniárias, respeitada a independência funcional do Membro oficiante em cada caso, com vistas à viabilidade dos projetos identificados como prioritários por parte do Grupo Intersetorial;

- e. Exercer, em conjunto com as instituições com respectiva competência para tanto, a fiscalização da utilização dos recursos oriundos de valores direcionados nos projetos identificados como prioritários por parte do Grupo Intersectorial;
- f. Realizar, em conjunto com os demais partícipes, ciclos de audiências públicas com órgãos públicos, iniciativa privada, terceiro setor, organizações não governamentais e entidades representativas da sociedade civil para identificar potencialidades e vocações de atividades para serem realizadas nas unidades prisionais ou por trabalhadores egressos do sistema prisional do Maranhão;
- g. Incentivar, apoiar e difundir os serviços especializados de atendimento a pessoas egressas e seus familiares;
- h. Promover, quando possível, a designação, em seus contratos de prestação de serviço, de cotas para contratação de pessoas presas e egressas do sistema prisional;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Compete especificamente aos serviços especializados de atendimento a pessoas egressas:

- a. Participar do Grupo de Trabalho Intersectorial instituído a fim de fomentar, articular e acompanhar localmente as ações propostas na Orientação Técnica N.1 CNJ MPT;
- b. Gerenciar banco de currículos de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional considerando suas competências e habilidades;
- c. Realizar, por meio de equipe multidisciplinar, o recrutamento, seleção e orientação de trabalhadores/as egressos/as do sistema prisional e privados/as de liberdade, considerando não só as aptidões, competências e habilidades dos(as) candidatos(as), mas também marcadores de raça, gênero e orientação sexual como critérios de posituação para preenchimento das vagas de trabalho oferecidas;
- d. Mobilizar trabalhadores(as) para processos de formação e qualificação com vistas ao desenvolvimento das competências necessárias ao exercício das funções profissionais estabelecidas;
- e. Assegurar a regularização dos documentos necessários à atividade laboral, sobretudo para as pessoas imigrantes e transexuais em privação de liberdade;

- f. Fazer a gestão das vagas de trabalho, incluindo mediação de conflitos e suporte às pessoas ocupantes das vagas, a fim de minimizar o risco de desligamento da pessoa;
- g. Garantir a dignidade das pessoas egressas do sistema prisional, para que não sofram qualquer tipo de discriminação em relação aos/às demais trabalhadores/as contratados/as, mantidos os parâmetros de equidade de remuneração, jornada, tratamento, vestimenta, alimentação e segurança;
- h. Assegurar, o alinhamento dos contratos de trabalho aos pressupostos trazidos pela Orientação Técnica N.1 CNJ MPT de 19 de julho de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado ou rescindindo, por qualquer um dos Partícipes, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante termo aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Termo a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

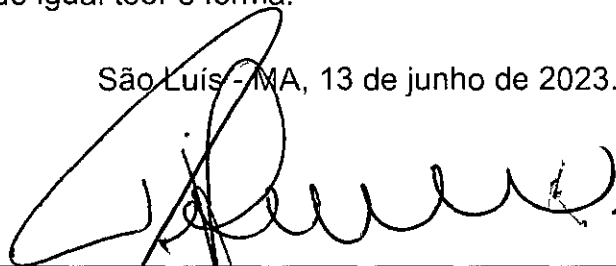
O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União e do Estado, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão n. 911/2019 – Plenário e Lei 8.666/1993, art. 61, parágrafo único, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, não resolvidas pela via administrativa, será competente a Sessão Judiciária de São Luís - MA.

E, por estarem acordados, o todos os partícipes firmam o presente instrumento em 13 de junho de 2023 vias de igual teor e forma.

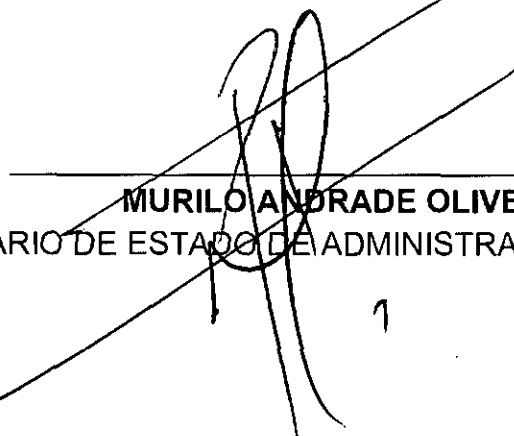
São Luís - MA, 13 de junho de 2023.



PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO



LUCIANO ARAGÃO SANTOS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – 16ª Região



MURILO ANDRADE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____